



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Poder Legislativo. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2019. Regular.

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Presidente da Câmara	CARLOS ALBERTO MACHADO	01/01/2019	31/12/2020
Prefeito	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	01/01/2017	31/12/2020

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Poder Legislativo, foi realizada Audiência Pública em 30/05/2019 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2019, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00. Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, sendo que o chamamento público foi veiculado no JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ.

b) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial da Câmara.

c) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Legislativo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Legislativo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

Descrição	Data
1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em:	28/02/2020

3. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo:

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2016	68.441.040,17	2.169.117,84	3,17%	Normal
30/06/2017	67.794.774,81	2.116.059,21	3,12%	Normal
31/12/2017	69.717.993,11	2.112.305,47	3,03%	Normal
30/06/2018	74.422.831,69	2.325.252,28	3,12%	Normal
31/12/2018	74.493.996,95	2.461.704,97	3,30%	Normal
30/06/2019	76.646.732,26	2.392.145,37	3,12%	Normal

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Legislativo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, a, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO

a) **SÍNTESE**

Título	Descrição	Conclusão
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular
2.b	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular
2.c	Transparência L.C. 131/09 - Poder Legislativo	Regular
3.a	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular

b) **DA GESTÃO FISCAL**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 13 de março de 2020.
